

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 23 DE ABRIL DE 2026 • 3375 • 07 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO Nº 289/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme memorando n.º 113/2026-SMICT, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Kasciano Roberto Moraes, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, portador do RG nº 8.37*.***.* e CPF nº 052.***.***.**, como Gestor do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, referente ao evento 2º Festival de Balonismo em Castro.

Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal João Paulo Cobbe, portador do RG nº 6.33*.***.* e CPF nº 008.***.***.**, como Fiscal do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo, referente ao evento 2º Festival de Balonismo em Castro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
23/04/2026 15:34:14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 15:34:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p59ea72c302569>



DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PE 051/2026 (processo digital nº 16060/2026)

RETIFICA-SE O AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS LANCHES, PARA MANUTENÇÃO DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DEMAIS SECRETARIAS, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

ONDE CONSTA:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 04 DE MAIO DE 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 04 DE MAIO DE 2026.
DISPUTA: 09H00 DO DIA 04 DE MAIO DE 2026.

LEIA-SE:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 05 DE MAIO DE 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 05 DE MAIO DE 2026.
DISPUTA: 09H00 DO DIA 05 DE MAIO DE 2026.

Atendendo ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, a data fica alterada para 05/05/2026, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 22 de abril de 2026.

PAULINE FLORES
PREGOEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 Processo Digital nº 5743/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA MINERAL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS VASILHAMES, PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS, BEM COMO AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente vencedor:

- ERKS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - CNPJ 03.783.386/0001-43, com os lotes: 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 841.633,50 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Valor total: R\$ 841.633,50 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Castro/PR, 22 de abril de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026 Processo Digital nº 8067/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E BAIXA RENDA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente vencedor:

- PAF SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - CNPJ 07.683.475/0001-79, com o lote: 1, no valor total de R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais).

Valor total: R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais).

Castro/PR, 23 de abril de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO DIGITAL: 13.960/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVAGEM INTERNA E EXTERNA, NOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM E VIEREM COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR E LOGÍSTICA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTRO-PR E FUNREBOM, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

EMISSION: 23 DE ABRIL DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 12 DE MAIO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 12 DE MAIO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 15 DE MAIO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 533.889,94 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 18:36:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p59ea72c302569>



PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122-5048 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 23 de abril de 2026.

PAULINE FLORES
Pregoeira

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO DIGITAL Nº: 4801/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA, PNEUMÁTICA COM PROPULSÃO A DIESEL, PARA SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E LOGÍSTICA

EMIÇÃO: 23/04/2026

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 07 DE MAIO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 07 MAIO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 07 MAIO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 276.300,00 (Duzentos e setenta e seis mil e trezentos reais)

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bllcompras.com>, no site do Município <https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> e na Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122 – 5008 / 2122-5048 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br

Castro, 23 de Abril de 2026.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE Nº 027/2026
Processo Digital nº 5743/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA MINERAL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS VASILHAMES, PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS, BEM COMO AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Empresas vencedoras:

- ERKS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - CNPJ 03.783.386/0001-43, com os lotes: 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 841.633,50 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Valor total: R\$ 841.633,50 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Castro/PR, 22 de abril de 2026

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE Nº 032/2026
Processo Digital nº 8067/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E BAIXA RENDA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste edital e anexos.

Empresas vencedoras:

- PAF SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - CNPJ 07.683.475/0001-79, com o lote: 1, no valor total de R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais).

Valor total: R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais).

Castro/PR, 23 de abril de 2026

REINALDO CARDOSO
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
(processo digital nº 5270/2026)

RETIFICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE CANTORES, BANDAS, GRUPOS/CONJUNTOS MUSICAIS DE DIVERSOS GÊNEROS E ESTILOS MUSICAIS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO – PR.

No Termo de Referência – ANEXO II do edital:

Onde consta:

4.8.6. Os artistas deverão comprovar no mínimo 01 (um) ano de experiência no segmento musical;

Considere-se:

4.8.6. Os inscritos deverão comprovar atuação mínima de 01 (um) ano da proposta de apresentação musical encaminhada, através de experiências práticas: participação em eventos, produção de vídeos, lançamento de músicas, entre outros elementos que possam ser comprobatórios de atuação;

Onde consta:

4.10.10. Os interessados em participar do credenciamento, deverão optar por uma das categorias;

Considere-se:

4.10.10. Os interessados no procedimento de credenciamento, poderão se inscrever como proponente/representante em no máximo duas categorias musicais, desde que, com propostas de apresentação musical diferentes uma da outra e de acordo com cada categoria presente neste procedimento. Não sendo aceitas inscrições com a mesma proposta de apresentação musical em categorias diferentes.

Ficam mantidas as demais condições do Edital, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castro, 14 de abril de 2026.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
Comissão Municipal de Contratações

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
(Processo digital nº 14667/2026)

RETIFICA-SE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VALDIR BUENO CARNEIRO NO DISTRITO DO SOCAVÃO.

No Preâmbulo do edital:

Onde consta:

Regime de execução: Indireta – Empreitada por preço global.

Considere-se:

Regime de execução: Indireta – Empreitada por preço unitário.

Na Minuta de Contrato, ANEXO I do edital:

Onde consta :

3.2. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Considere-se:



3.2. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo por unidades determinadas.

Ficam mantidas as demais condições do Edital, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castro, 23 de abril de 2026.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
Comissão Municipal de Contratações

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Sumula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Mun. de Promoção da Igualdade Racial de Castro – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.871/2021, alterada pela Lei nº 4.316/2026, e o seu Regimento Interno; em reunião extraordinária, do dia 22 de abril de 2026, lavrada em ATA nº 004/2026;

CONSIDERANDO que a nova Lei nº 4.316/2026 alterou a composição representativa do Conselho e atualizou suas normativas, exigindo a adequação deste Regimento Interno à nova realidade do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Castro – Paraná (COMPIR), na forma do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normativas regimentais anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se

LILIANE CARDOSO E SILVA
Presidente do COMPIR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

TÍTULO I DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, compondose de 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, nos termos da Lei Ordinária nº 4.316, de 25 de março de 2026.

Art. 3º O mandato dos(as) Conselheiros(as) da esfera governamental é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, desde que não exceda a 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 4º O mandato dos(as) Conselheiros(as) da sociedade civil é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, não podendo exceder mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 5º Os(as) Conselheiros(as) tomam posse formalmente perante o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme decreto nº 464/2022 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Art. 6º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

§ 2º O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os(as) Conselheiros(as) tem as seguintes obrigações:

- I - Participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- II - Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;
- III - Acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao(a) Presidente;
- IV - Despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;
- VI - Integrar as Comissões para as quais for designado;
- VII - Assinar o livro de presença das sessões Plenárias e das Comissões; e
- VIII - Representar o Conselho sempre que indicado pelo(a) Presidente mediante documento oficial.

Art. 8º O(a) Conselheiro(a) está impedido(a) de exercer suas funções nos expedientes:

- I - Em que for parte;
- II - Em que interveio como mandatário da parte; e
- III - Quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo público de terceiro interessado na deliberação do conselho.

Art. 9º Os (as) Conselheiros(as) têm os seguintes direitos:

- I - Tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;
- II - Registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;
- III - Eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;
- IV - Requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;
- V - Elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;
- VI - Propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes à competência do Conselho;
- VII - Obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;
- VIII - Pedir vistas de expediente no prazo determinado pela mesa diretora;
- IX - Gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;
- X - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XI - Apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;
- XII - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 10º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito à Mesa Diretora do Conselho.

Art. 11º Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, a Mesa Diretora levará o fato ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

Art. 12º Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º São órgãos do Conselho:



- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões; e
- IV - Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 14º O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos(as) os(as) Conselheiros(as) empossados(as).

Art. 15º O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos neste regimento.

Art. 16º Cabe ao Plenário:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta Municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV - Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;

VI - Auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;

IX - Apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X - Aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI - Aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII - Apreçar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII - Criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XIV - Adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV - Conceder licença a Conselheiro;

XVI - Apreçar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII - Deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XVIII - Deliberar sobre alterações no presente regimento;

XIX - Resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 17º A Mesa Diretora do Conselho é composto:

I - Por um(a) Presidente, escolhido(a) em eleição realizada entre os membros do Conselho;

II - Por um(a) Vice-Presidente, escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III - Por um (a) Secretário(a) Executivo, nomeado pela gestão da secretaria em que o Conselho está vinculado.

§ 1º As eleições serão por meio de votação nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente serão eleitos(as) por maioria absoluta dos membros do Conselho;

§ 2º Haverá alternância na presidência entre representantes da esfera governamental e da sociedade civil;

§ 3º O presidente e vice-presidente deverão ser de esferas distintas.

Art. 18º Compete ao(à) Presidente:

I - Convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - Chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

III - Dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

IV - Zelar pelas prerrogativas do Conselho;

V - Decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;

VI - Presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;

VII - Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

VIII - Relatar as arguições de impedimento;

IX - Proferir voto somente em caso de empate;

X - Representar o Conselho perante demais órgãos ou autoridades;

XI - Realizar prestação de contas da sua gestão;

XII - Escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho; e

XIII - Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 19º Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - Substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos; e

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Presidente.

Art. 20º Compete ao(à) Secretário(a) Executivo:

I - Secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades do Conselho;

III - Zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;

IV - Publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;

V - Assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 21º O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

I - O estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência; e

II - Executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressaltadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Art. 22º As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um(a) Coordenador(a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um Conselheiro governamental.

Art. 23º Cada Comissão comunicará à Mesa Diretora do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

§ 1º São Comissões Permanentes do COMPRI:

I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão Comunicação; e

IV - Comissão de Normas e Fiscalização.

§ 2º Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

§ 3º As Comissões Permanentes tem como finalidade:

I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

a. Orçamento: tem como objetivo acompanhar o ciclo orçamentário municipal, informar os conselheiros, possibilitando a participação e inclusão de propostas, metas e recursos para a implantação e implementação de Políticas Públicas na área da igualdade racial;

b. Financiamento e Fundo: analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do FUMPPRI, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

II - Comissão de Políticas Públicas: tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



III - Comissão de Comunicação: tem como objetivo divulgar as informações sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, os serviços prestados no âmbito municipal pautado no princípio da democratização das informações e divulgar as deliberações do Conselho, com as seguintes atribuições:

- a. Criar, fomentar e atualizar meios de comunicação, páginas e redes sociais do COMPIR;
- b. Divulgar as ações do COMPIR; e
- c. Organizar campanhas e informar a população sobre as questões afetas à área de Promoção da Igualdade Racial.

IV - Comissão de Normas e Fiscalização:

- a. tem como objetivo elaborar o instrumento de cadastro e cadastrar as instituições da rede de serviços das políticas públicas e da sociedade civil;
- b. Fiscalizar e monitorar as instituições já cadastradas neste Conselho;
- c. Colaborar com a normatização das ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da promoção da igualdade racial, além de fixar normas para a concessão de Certificados de entidades no COMPIR;

TÍTULO III DOS PARECERES

CAPÍTULO I DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 24º As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao(a) Secretário(a) Executivo, que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 25º A distribuição de expediente para parecer será feita pelo(a) Presidente(a), de maneira aleatória.

Art. 26º Designado relator(a), ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos para parecer.

Art. 27º O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o(a) Conselheiro(a) da distribuição de expediente.

Art. 28º Compete ao(a) relator(a) emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe hajam sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 29º Se algum(a) Conselheiro(a) pedir vistas dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vistas ficam limitados a 3 (três) por procedimento, cabendo ao(a) relator(a) controlá-los.

§ 2º O(a) Conselheiro(a) que impedir injustificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vistas com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.

§ 3º A declaração do caráter protelatório do pedido de vistas, para fins do parágrafo anterior, será feita pelo Plenário, por maioria simples dos Conselheiros presentes, mediante provocação do(a) Presidente(a) ou de qualquer Conselheiro(a).

TÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 30º As sessões do Conselho podem ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias; e
- III - Solenes.

Art. 31º As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo(a) Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art. 32º As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do Conselho

ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros empossados, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno.

§ 2º A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho ou publicado no diário oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 33º As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Mesa Diretora do Conselho ou a pedido de maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as).

Art. 34º As sessões solenes são aquelas convocadas pela Mesa Diretora do Conselho ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) para a realização de comemorações ou homenagens especiais.

TÍTULO V DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 35º A ata das sessões conterá:

- I - O dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II - Os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes;
- III - A presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV - Registro do resultado da votação e o resumo do teor dos votos;

Parágrafo único. A ata será elaborada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as).

TÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 36º São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

- I - Pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- III - Inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- IV - Inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;
- V - No caso de representantes da sociedade civil, apresentação de declaração subscrita pelo responsável legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada pelo respectivo estatuto e ata de eleição da atual diretoria.

Parágrafo único. Os representantes dos povos e comunidades tradicionais poderão apresentar duas declarações de próprio punho emitida por outros integrantes do mesmo segmento reconhecendo a legitimidade da representação, como forma substitutiva ao documento referenciado no item V do Art. 36º.

Art. 37º A indicação dos membros do Conselho representantes do Município de Castro considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da promoção da igualdade racial.

TÍTULO VII DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 38º A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária;
- III - Perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.



§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Art. 39º A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 40º A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Art. 41º Os (as) Conselheiros (as) somente perderão o mandato em virtude:

- I - De renúncia;
- II - De condenação judicial transitada em julgado;
- III - De abandono de cargo;
- IV - De violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;
- V - De prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;
- VI - Da prática de crime contra a Administração Pública;
- VII - Ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro(a), contra Conselheiros(as), funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento interno será considerada como abandono do cargo, o que implicará na perda do mandato.

Art. 43º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Castro – PR.

Castro, 22 de abril de 2026.

LILIANE CARDOSO E SILVA
PRESIDENTE DO COMPIR

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Sumula: Institui a Comissão Eleitoral Temporária para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do COMPIR – Gestão 2026/2028, prorroga o mandato da atual composição e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.871/2021, alterada pela Lei nº 4.316/2026, e o seu Regimento Interno; em reunião extraordinária, do dia 22 de abril de 2026, lavrada em ATA nº 004/2026;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 4.316/2026, que determina a prorrogação do mandato dos representantes da sociedade civil em exercício até a posse da nova composição para assegurar a continuidade do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à nova composição representativa estabelecida pela Lei nº 4.316/2026, que ampliou o conselho para 44 membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral Temporária, com o objetivo de organizar e coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil e representantes de povos e comunidades tradicionais para o biênio 2026/2028.

Art. 2º. Fica formalmente prorrogada a composição atual do Conselho e sua respectiva Mesa Diretora, nos termos do Art. 13 da Lei nº 4.316/2026, mantendo-se em pleno exercício de suas funções até a data da posse dos novos membros eleitos.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Regiane Ferreira da Silva – Representante Governamental;
- II – Gisele Luiza Swiech – Representante Governamental;
- III – Rozilda Oliveira Cardoso – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, eleito entre seus pares na primeira reunião interna.

§ 2º. Esclarece-se que a participação nesta Comissão Eleitoral não impede que os conselheiros ou as entidades que eles representam concorram ao pleito eleitoral, devendo o membro declarar-se impedido apenas no momento da análise e julgamento de sua própria candidatura ou recurso diretamente relacionado a ela.

Art. 4º. Compete à Comissão a elaboração do Edital, recebimento de inscrições e homologação do resultado, submetendo o calendário eleitoral à aprovação do Plenário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se

LILIANE CARDOSO E SILVA
Presidente do COMPIR

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 17/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, no uso de suas atribuições legais e em atenção à LGPD, Decreto Municipal 359/2021 e Resolução nº 04/2021.

RESOLVE:-

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria 86/2021, que “Institui a Comissão de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Castro”, a qual passa a ser composta por:

- 1 – Patrícia de Mello Fontoura Selmer – Procuradora Jurídica,
- 2 – Daniel Moraes Pedroso – Analista de RH,
- 3 – Tony Mascarenhas Galeto Prado – Assessor Administrativo,
- 4 – Anderson Pugliesi - Assessor Jurídico,
- 5 - Maurício Fonseca Fadel Filho — Assessor de Contratos e Processos Legislativos,
- 6 – Giane Aparecida Santos Carneiro Lobo – Diretora Geral,
- 7 – Bruna Gorethi Alves Ramos – Telefonista,
- 8 – Luana Machado Dias – Assessora de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 22/04/2026 16:40 -03:00

 Dropsigner
powered by CloudSignature

Gerson Sutil
Presidente

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 015/2026 Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II

A Câmara Municipal de Castro vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) UNIDADES DE INSETICIDA AEROSSOL (SPRAY) E 40 (QUARENTA) UNIDADES DE REPELENTE ELÉTRICO COM REFIL LÍQUIDO DE LONGA DURAÇÃO (MÍNIMO 45 DIAS) E 80(OITENTA) UNIDADES DE REPELENTE AEROSSOL, DESTINADOS À PROTEÇÃO DE PESSOAS E AMBIENTES INTERNOS CONTRA INSETOS,



ESPECIALMENTE MOSQUITOS.

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: compras2@castro.pr.leg.br.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail compras2@castro.pr.leg.br.

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Castro, no Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: dia 05 de maio de 2026 às 18h.

Data da sessão: 06 / 05 /2026.

Castro, 22 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira**, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 01/2021.

 Dropsigner

Marília Alves Pereira

Agente de Contratação

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 014/2026
Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II**

A Câmara Municipal de Castro vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS E ITENS DE COPA E COZINHA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: compras2@castro.pr.leg.br.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail compras2@castro.pr.leg.br.

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Castro, no Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: dia 05 de maio de 2026 às 18h.

Data da sessão: 06 / 05 /2026.

Castro, 22 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira**, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 01/2021.

 Dropsigner

Marília Alves Pereira

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2026

Autorizo, adjudico e ratifico a despesa por Dispensa de licitação, tendo em vista o disposto artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

NOME DO CREDOR:

PROponente	CNPJ Nº	Valor Total
ENTRE FIOS CASTRO LTDA	54.103.606/0001-81	R\$ 10.940,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES FUNCIONAIS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.30.23.00 – Material de uniformes, tecidos aviamentos.

PUBLIQUE-SE.

Prédio da Câmara Municipal de Castro, 22 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 01/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL 13:41 -03:00
Data: 22/04/2026
 Dropsigner
Gerson Sutil

Presidente da Câmara

